



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2026

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ourém/PA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ourém/PA, órgão de natureza institucional destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como ao fortalecimento da participação feminina na sociedade e na política.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será composta por:

I – uma Procuradora da Mulher;

II – uma Procuradora Adjunta, quando houver vereadora disponível para a função.

§ 1º A Procuradora da Mulher será designada por ato da Presidência da Câmara Municipal dentre as Vereadoras em exercício, observando-se, preferencialmente, a Vereadora mais votada do Município na eleição imediatamente anterior.

§ 2º Na inexistência de Vereadora em exercício ou na impossibilidade de ocupação da função, a Procuradoria da Mulher poderá ser exercida pelo Vereador mais votado do Município, que desempenhará as atribuições previstas nesta Resolução, preservando-se a finalidade institucional de defesa e promoção dos direitos das mulheres.

§ 3º O exercício das funções previstas nesta Resolução não será remunerado, não gerará gratificação, vantagem financeira ou qualquer espécie de acréscimo remuneratório.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – zelar pela participação efetiva das mulheres nos órgãos e atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias ou representações relativas à discriminação, violência ou violação de direitos das mulheres;

III – promover o acolhimento institucional e a orientação das mulheres que procurem a Câmara Municipal em busca de informações sobre seus direitos;

IV – incentivar a participação das mulheres na política, na administração pública e nos espaços de decisão;

V – acompanhar e fiscalizar programas, projetos, ações governamentais e políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres;

VI – promover debates, audiências públicas, palestras, seminários, campanhas educativas e demais eventos relacionados à igualdade de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VII – estimular a implementação e o fortalecimento de políticas públicas destinadas às mulheres do Município;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

VIII – promover ações educativas de conscientização acerca dos direitos das mulheres previstos na Constituição Federal e na legislação vigente;

IX – apoiar e incentivar iniciativas voltadas à autonomia econômica, social e política das mulheres;

X – manter articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos, instituições de ensino, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições que atuem na proteção dos direitos das mulheres;

XI – incentivar a criação e o fortalecimento de redes de proteção à mulher no âmbito municipal;

XII – elaborar relatórios, recomendações e propostas relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º A Procuradoria da Mulher poderá desenvolver suas atividades por meio de:

I – campanhas educativas;

II – palestras e seminários;

III – audiências públicas;

IV – rodas de conversa;

V – cursos e oficinas;

VI – reuniões institucionais;

VII – ações comunitárias;

VIII – divulgação de informações e orientações sobre direitos das mulheres;

IX – cooperação com instituições públicas e privadas;

X – outras iniciativas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher poderá atuar em cooperação com:

I – órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Poder Judiciário;

V – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

VI – Conselhos de Direitos;

VII – instituições de ensino;

VIII – organizações da sociedade civil;

IX – entidades representativas e demais instituições relacionadas à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º A Procuradoria da Mulher apresentará anualmente relatório de suas atividades à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º A estrutura administrativa existente da Câmara Municipal dará suporte às atividades da Procuradoria da Mulher, vedada a criação de cargos, funções gratificadas, órgãos ou unidades administrativas específicas em razão desta Resolução.

Art. 8º A instituição da Procuradoria da Mulher não implicará criação de cargos, aumento de remuneração, concessão de gratificações, contratação de pessoal ou ampliação da estrutura administrativa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

Parágrafo único. As atividades da Procuradoria da Mulher serão desenvolvidas com os recursos humanos, materiais e administrativos já existentes na estrutura da Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por objetivo instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ourém, criando um espaço institucional permanente de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

A Procuradoria da Mulher constitui importante instrumento de fortalecimento da cidadania, da participação feminina na política e do enfrentamento às diversas formas de violência e discriminação que ainda afetam as mulheres brasileiras.

A proposta segue modelo já adotado por Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados, Senado Federal e inúmeras Câmaras Municipais em todo o país, adequando-se à realidade local de Ourém.

Destaca-se que a presente Resolução não cria cargos, não gera aumento de despesas com pessoal, não institui gratificações, não promove alteração da estrutura administrativa da Câmara Municipal e será executada mediante utilização da estrutura já existente.

A previsão de preferência pela Vereadora mais votada busca prestigiar a representatividade feminina conferida pelo voto popular. Na inexistência de mulher ocupando mandato parlamentar, admite-se excepcionalmente o exercício da função pelo Vereador mais votado, garantindo a continuidade institucional da Procuradoria da Mulher e de suas atividades em defesa dos direitos femininos.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Ourém/PA, 07 de agosto de 2026.

ROSELEIA MARIA DE JESUS LIMA
Vereadora